



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 29:298, 29:299, 29:300, 29:301, 29:315, 29:316, 29:318 e 29:319.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Argentina ratificado a Convenção Postal Universal, assinada no Cairo em 20 de Março de 1934, bem como o acôrdo referente a encomendas postais e anexos relativos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:413 — Outorga à Empresa de Electricidade e Gás de Ponta Delgada a concessão de distribuição de energia eléctrica para iluminação pública, particular, força motriz e outros usos em toda a área do concelho de Ponta Delgada.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 29:413

Desde longa data que a Empresa de Electricidade e Gás de Ponta Delgada distribue energia eléctrica em alguns concelhos da Ilha de S. Miguel.

Técnicamente mal cuidada, vivendo em regime de simples licença, sem um caderno de encargos que lhe definisse e concretizasse os deveres, esta instalação muito antiga oferecia ao público um serviço francamente mau.

Quis a Câmara Municipal de Ponta Delgada reagir contra tal situação; e fê-lo pela concorrência directa à Empresa, montando uma central hidro-eléctrica, linhas de transporte e redes de baixa tensão nas ruas da cidade.

Ficou sendo Ponta Delgada a única cidade portuguesa, e, possivelmente, uma das poucas do mundo, com duas redes em cada rua, uma de cada entidade, em regime de concorrência.

Conseguiu-se melhorar o serviço mas adoptou-se um método caro: a Câmara Municipal despendeu milhares de contos em instalações que não os valem, colocou-se em posição difícil na luta com um distribuidor anteriormente instalado com maiores recursos de produção de energia, e tem assim vivido em regime deficitário, com prejuízo anual superior a uma centena de contos.

Importa ao Governo acabar com esta situação, para sanear as finanças da Câmara, unificar os serviços e poder impor uma remodelação profunda na rede de distribuição de Ponta Delgada, hoje em muito más condições de segurança.

Adopta-se a solução de entregar à Empresa de Electricidade e Gás a distribuição de energia no concelho, por ser a única forma viável de concentrar a distribuição. A entrega de todos os serviços à Câmara Municipal não seria fácil, porque as instalações da Empresa são mais importantes que as do Município e porque a Empresa não interessa apenas a este concelho, mas a vários concelhos da Ilha.

Não há que recear o regresso da distribuição ao antigo estado de abandono, porque não se volta ao velho sistema da licença que só dá direitos; prevê-se uma distribuição em regime de concessão, com um caderno de encargos redigido segundo as últimas normas em uso no continente.

Mas as condições excepcionais em que se dá esta concessão obrigam a tomar disposições particulares; daí o preverem-se neste diploma algumas cláusulas a incluir obrigatoriamente no caderno de encargos, para bem assegurar a realização do que se pretende.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 29:298, 29:299, 29:300 e 29:301, publicados no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1938; n.ºs 29:315, 29:316, 29:318 e 29:319, publicados no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1938.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação do Egipto, o Governo da República Argentina ratificou em 22 de Setembro de 1938, por sua lei n.º 12:407, a Convenção Postal Universal, assinada no Cairo em 20 de Março de 1934, bem como o acôrdo relativo a encomendas postais e anexos relativos.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Janeiro de 1939. — O Director Geral, *Pedro Torar de Lemos*.